



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

Dispõe sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em Cumprimento ao Estabelecido nos Artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF), referente ao Projeto de Lei que altera a tabela do Anexo IV da Lei Municipal nº2.894/2007, com inclusão das Referências N, O e P.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, Poder Executivo em 41,44%, apurado em abril de 2022, portanto, abaixo do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), devido a inclusão das Referências N, O e P.

Os valores utilizados nos cálculos, foram os valores atuais dos servidores que com a inclusão da tabela farão parte da mesma, bem como as projeções dos novos valores para encontrar o valor que será acrescido na despesa de pessoal. Apresentamos na tabela a seguir:

Programação de Pagamentos			
	2022	2023	2024
Janeiro		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Fevereiro		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Março		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Abril		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Maio		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Junho		R\$2.258,59	R\$2.258,59
Julho	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Agosto	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Setembro	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Outubro	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Novembro	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Dezembro	R\$2.258,59	R\$2.258,59	R\$2.258,59
Total Anual	R\$13.551,54	R\$27.103,08	R\$27.103,08

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com Lei Municipal nº3.676/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o **exercício financeiro de 2022**, a estimativa é de que a receita total geral atinja o montante de R\$ 98.000.000,00 (Noventa e oito milhões de reais), e o aumento total mensal apresentado da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, estimada é de aproximadamente R\$2.258,59 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) resultando numa perspectiva de um percentual de gasto com pessoal para o Poder Executivo de **41,95%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

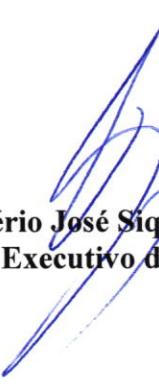
**VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

Descrição
Contribuição para o Custo do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custo
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2022, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2022.

ALEGRE - ES, 23 de junho de 2022.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças



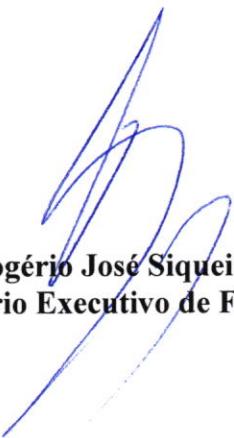
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também, que as despesas previstas em tela não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

Alegre - ES, 23 de junho de 2022.


**Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças**